

RELAÇÃO DE ANEXOS AO MANUAL OPERATIVO DO PROGRAMA

ANEXO 1 – LEI FEDERAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (Nº 11.326/2006)

ANEXO 2 – ESTRUTURA DOS PLANOS OPERATIVOS ANUAIS MUNICIPAIS

ANEXO 3 – ESTRUTURA DOS PLANOS OPERATIVOS ANUAIS REGIONAIS

ANEXO 4 – ESTRUTURA DOS PLANOS OPERATIVOS ANUAIS DO PROGRAMA

ANEXO 5 – LISTA DE PARTICIPANTES EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

ANEXO 6 – FICHA DE CAMPO PARA PRÉ-DIAGNÓSTICO

ANEXO 7 – CONSULTA PÚBLICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

ANEXO 8A – ROTEIRO BÁSICO PARA A ELABORAÇÃO PARTICIPATIVA DO PLANO DE AÇÃO DA MICROBACIA

ANEXO 8B – CRITÉRIOS BÁSICOS PARA APOIO À ANÁLISE DE PLANOS DE AÇÃO

ANEXO 9 – MINUTA DE CONVÊNIO ENTRE A SEAB E MUNICÍPIOS

ANEXO 10 – MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO PARTICIPATIVO

ANEXO 11 – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO 12 - CADASTRO DE PRODUTORES APOIADOS DA MICROBACIA

ANEXO 13 – Tabela Microbacia - BASE 2015 novo MOP.
xls – PRÁTICAS APOIADAS POR PRODUTOR NA MICROBACIA

ANEXO 14 - TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO 15 – ATESTADO DE CONTRAPARTIDA

ANEXO 16 – DECRETO 3651–SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DO PR

ANEXO 17 – ATA DA REUNIÃO DA CONSULTA PÚBLICA/ SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ANEXO 18 – MINUTA DE CONVÊNIO ENTRE O AGUASPARANÁ, A COPEL E O MUNICÍPIO

ANEXO 19 – MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO 20 – ROTEIRO EXECUTIVO

ANEXO 21 – DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS

ANEXOS

ANEXO 1 – LEI FEDERAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (Nº 11.326/2006)

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º A formulação, gestão e execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais serão articuladas, em todas as fases de sua formulação e implementação, com a política agrícola, na forma da lei, e com as políticas voltadas para a reforma agrária.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscaidores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

Art. 4º A Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais

observará, dentre outros, os seguintes princípios:

I - descentralização;

II - sustentabilidade ambiental, social e econômica;

III - equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia;

IV - participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais.

Art. 5º Para atingir seus objetivos, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:

I - crédito e fundo de aval;

II - infra-estrutura e serviços;

III - assistência técnica e extensão rural;

IV - pesquisa;

V - comercialização;

VI - seguro;

VII - habitação;

VIII - legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária;

IX - cooperativismo e associativismo;

X - educação, capacitação e profissionalização;

XI - negócios e serviços rurais não agrícolas;

XII - agroindustrialização.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

ANEXO 2 – ESTRUTURA DOS PLANOS OPERATIVOS ANUAIS MUNICIPAIS

AÇÃO / ATIVIDADE (1)	EXECUTOR (2)	CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO (3)				METAS FÍSICAS (4)		VALOR EM R\$	
		1º SEMESTRE		2º SEMESTRE		UN.	Nº	TOTAL (5)	APOIADO (6)
		METAS FÍSICAS	VALORES (R\$)	METAS FÍSICAS	VALORES (R\$)				
COMPONENTE 1 DO PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO ESPAÇO RURAL									
SUBCOMPONENTE 1.1: FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA SEAB E EMATER									
AÇÃO: Identificação das ações (7)									
Descrição das atividades									
SUBCOMPONENTE 1.2: ORGANIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA									
AÇÃO: Identificação das ações									
Descrição das atividades									
COMPONENTE 2 DO PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA A SOCIEDADE									
SUBCOMPONENTE 1.1: CAPACITAÇÃO TÉCNICA									
AÇÃO: Identificação das ações									
Descrição das atividades									
SUBCOMPONENTE 1.2: EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO									
AÇÃO: Identificação das ações									
Descrição das atividades									
COMPONENTE 3 PROGRAMA: HARMONIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E DA CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS									
SUBCOMPONENTE 3.1: PLANEJAMENTO CONSERVACIONISTA DE MICROBACIAS									
AÇÃO: Identificação das ações									
Descrição das atividades									
SUBCOMPONENTE 3.2: APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PLANEJADAS NAS MICROBACIAS									
AÇÃO: Identificação das ações									
Descrição das atividades									
SUBCOMPONENTE 3.3: SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA COMUNIDADES									
AÇÃO: Identificação das ações									
Descrição das atividades									

____/____/____:
Município/Data

Assinatura do Coordenador do Grupo Gestor Municipal

ORIENTAÇÃO PARA O PREENCHIMENTO (LEVANTAR AS DEMANDAS MUNICIPAIS):

- (1) Identificar as ações e descrever as atividades ou práticas que serão realizadas (Ex. capacitações de técnicos e de agricultores, convênios com associações para apoio a empreendimentos comunitários sustentáveis, convênios com prefeituras para apoio a ações planejadas, apoio a sistemas de abastecimento de água comunitários, entre outras). No caso das capacitações poderá ser descrito inclusive a metodologia que será adotada (reunião técnica, seminário e outras) e o tema que será trabalhado (conteúdo técnico resumido).
- (2) Indicar qual a instituição responsável pela realização da atividade (SEAB, EMATER, AGUASPARANÁ);
- (3) Distribuir as metas físicas e os valores que serão apoiados pelo Programa nos semestres do ano de acordo com a previsão de execução das atividades;
- (4) Indicar o número e a unidade das metas da atividade. Ex: Atividade: Capacitação para o manejo de solos. N° 03. Unidade: cursos;
- (5) Total dos recursos previstos para a realização da atividade, incluindo todas as fontes;
- (6) Recursos aportados exclusivamente pelo Programa;
- (7) Identificar as ações contidas no Modelo Lógico do Programa elaborado pelo IPARDES, disponível no www.ipardes.gov.br, sendo possível a inserção de ações não contempladas no referido documento.

Observação: Documento elaborado em três vias: Uma para o Grupo Gestor Municipal, uma para o Grupo Gestor Regional e uma para a UTP.

ANEXO 3 – ESTRUTURA DOS PLANOS OPERATIVOS ANUAIS REGIONAIS

AÇÃO / ATIVIDADE (1)	EXECUTOR (2)	CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO (3)				METAS FÍSICAS (4)		VALOR EM R\$	
		1º SEMESTRE		2º SEMESTRE		UN.	Nº	TOTAL (5)	APOIADO (6)
		METAS FÍSICAS	VALORES (R\$)	METAS FÍSICAS	VALORES (R\$)				
COMPONENTE 1 DO PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO ESPAÇO RURAL									
SUBCOMPONENTE 1.1: FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA SEAB E EMATER									
AÇÃO: Identificação das ações (7)									
Descrição das atividades									
SUBCOMPONENTE 1.2: ORGANIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA									
AÇÃO: Identificação das ações									
Descrição das atividades									
COMPONENTE 2 DO PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA A SOCIEDADE									
SUBCOMPONENTE 1.1: CAPACITAÇÃO TÉCNICA									
AÇÃO: Identificação das ações									
Descrição das atividades									
SUBCOMPONENTE 1.2: EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO									
AÇÃO: Identificação das ações									
Descrição das atividades									
COMPONENTE 3 PROGRAMA: HARMONIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E DA CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS									
SUBCOMPONENTE 3.1: PLANEJAMENTO CONSERVACIONISTA DE MICROBACIAS									
AÇÃO: Identificação das ações									
Descrição das atividades									
SUBCOMPONENTE 3.2: APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PLANEJADAS NAS MICROBACIAS									
AÇÃO: Identificação das ações									
Descrição das atividades									
SUBCOMPONENTE 3.3: SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA COMUNIDADES									
AÇÃO: Identificação das ações									
Descrição das atividades									

_____/_____/_____:
Município/Data

Assinatura do Coordenador do Grupo Gestor Regional

ORIENTAÇÃO PARA O PREENCHIMENTO (CONSOLIDAR AS DEMANDAS MUNICIPAIS E LEVANTAR AS DEMANDAS REGIONAIS):

- (1) Identificar as ações e descrever as atividades ou práticas que serão realizadas (Ex. capacitações de técnicos e de agricultores, convênios com associações para apoio a empreendimentos comunitários sustentáveis, convênios com prefeituras para apoio a ações planejadas, apoio a sistemas de abastecimento de água comunitários, entre outras). No caso das capacitações poderá ser descrito inclusive a metodologia que será adotada (reunião técnica, seminário e outras) e o tema que será trabalhado (conteúdo técnico resumido).
- (2) Indicar qual a instituição responsável pela realização da atividade (SEAB, EMATER, AGUASPARANÁ);
- (3) Distribuir as metas físicas e os valores que serão apoiados pelo Programa nos semestres do ano de acordo com a previsão de execução das atividades;
- (4) Indicar o número e a unidade das metas da atividade. Ex: Atividade: Capacitação para o manejo de solos. N° 03. Unidade: cursos;
- (5) Total dos recursos previstos para a realização da atividade, incluindo todas as fontes;
- (6) Recursos aportados exclusivamente pelo Programa;
- (7) Identificar as ações contidas no Modelo Lógico do Programa elaborado pelo IPARDES, disponível no www.ipardes.gov.br, sendo possível a inserção de ações não contempladas no referido documento.

Observação: Documento elaborado em duas vias: Uma para o Grupo Gestor Regional e uma para a UTP.

ANEXO 4 – ESTRUTURA DOS PLANOS OPERATIVOS ANUAIS DO PROGRAMA

AÇÃO / ATIVIDADE (1)	EXECUTOR (2)	CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO (3)				METAS FÍSICAS (4)		VALOR EM R\$	
		1º SEMESTRE		2º SEMESTRE		TOTAL (5)	APOIADO (6)		
		METAS FÍSICAS	VALORES (R\$)	METAS FÍSICAS	VALORES (R\$)				
		UN.	Nº						
COMPONENTE 1 DO PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO ESPAÇO RURAL									
SUBCOMPONENTE 1.1: FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA SEAB E EMATER									
AÇÃO: Identificação das ações (7)									
Descrição das atividades									
SUBCOMPONENTE 1.2: ORGANIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA									
AÇÃO: Identificação das ações									
Descrição das atividades									
COMPONENTE 2 DO PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA A SOCIEDADE									
SUBCOMPONENTE 1.1: CAPACITAÇÃO TÉCNICA									
AÇÃO: Identificação das ações									
Descrição das atividades									
SUBCOMPONENTE 1.2: EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO									
AÇÃO: Identificação das ações									
Descrição das atividades									
COMPONENTE 3 PROGRAMA: HARMONIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E DA CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS									
SUBCOMPONENTE 3.1: PLANEJAMENTO CONSERVACIONISTA DE MICROBACIAS									
AÇÃO: Identificação das ações									
Descrição das atividades									
SUBCOMPONENTE 3.2: APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PLANEJADAS NAS MICROBACIAS									
AÇÃO: Identificação das ações									
Descrição das atividades									
SUBCOMPONENTE 3.3: SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA COMUNIDADES									
AÇÃO: Identificação das ações									
Descrição das atividades									

_____/____/____:
Município/Data

Assinatura do Responsável pelo Programa

ANEXO 5 – LISTA DE PARTICIPANTES EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

PROGRAMA DE GESTÃO DE SOLO E ÁGUA EM MICROBACIAS LISTA DE PARTICIPANTES		
META SAF nº DATA REALIZAÇÃO:	ATIVIDADE SAF nº	CARGA HORÁRIA:
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:		

Nº	NOME	CPF	ENTIDADE	MUNICÍPIO	ASSINATURA

Obs.: Em lista com mais de uma folha colocar cabeçalho em todas as folhas

ANEXO 6 – FICHA DE CAMPO PARA PRÉ-DIAGNÓSTICO

PROGRAMA DE SOLOS, ÁGUA E BIODIVERSIDADE EM MICROBACIAS (15Fev12)

FICHA DE CAMPO Pré-Diagnóstico Rural

Dados da microbacia:

Município:			
Microbacia:			
Coord_Utm_X		Coord_Utm_Y	
1. Uso e Ocupação do Solo:		2. Sistema de Manejo:	
3. Práticas Complementares:			
4. Classificação do Solo:			
5. Estrada Rural (Nome):		5. Estrada Rural (Pavimento):	
6. Tipo de Nascente:		6. Uso da água (até 3 usos):	
7. Nome do Rio:		7. Largura média m:	
8. Tipo de abastecedor ou Comunitário:			
9. Problemas Obs.:		9. Grupo de problema observado:	
		9. Tipo de problema observado:	

1. Uso e Ocupação do Solo:

- | | | |
|-------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|
| (1.a) Culturas anuais (grãos) | (1.b) Culturas anuais (outras) | (1.c) Cana-de-açúcar |
| (1.d) Hortaliças | (1.e) Culturas permanentes | (1.f) Pastagens nativas / campos |
| (1.g) Pastagens cultivadas | (1.h) Capoeiras / pousio | (1.i) Cultivos florestais |
| (1.j) Florestas nativas | (1.k) Várzeas | (1.l) Áreas urbanizadas |
| (1.m) Corpos d'água | (1.n) Mineração | |

2. Sistemas de Manejo:

- | | | |
|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| (2.a) PD com terraceamento | (2.b) PD sem terraceamento | (2.c) PC com terraceamento |
| (2.d) PC sem terraceamento | (2.e) Outro (especificar) | |

3. Práticas complementares:

- | | | | |
|------------------------|--------------------------|--------------------------------|----------------------|
| (3.a) Plantio em nível | (3.b) Rotação de cultura | (3.c) Consorciação de culturas | (3.d) Adubação verde |
|------------------------|--------------------------|--------------------------------|----------------------|

4. Classificação do solo:

- | | | | |
|-----------------------------|------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| (4.a) A floramento de rocha | (4.b) Argissolo | (4.c) Argissolo abrupto | (4.d) Cambissolo |
| (4.e) Chernossolo | (4.f) Gleissolo | (4.g) Latossolo | (4.h) Neossolo Litólico |
| (4.i) Neossolo Regolítico | (4.j) Neossolo Quartzarenico | (4.k) Nitossolo | |

5. Estrada Rural (Pavimento):

- | | | | |
|---------------|-------------|----------------|-----------------|
| (5.a) Asfalto | (5.b) Terra | (5.c) Cascalho | (5.d) Polidrica |
|---------------|-------------|----------------|-----------------|

6. Nascente Tipo:

- | | | | | |
|------------------|------------------|------------------|-------------------|---------------|
| (6.a) Permanente | (6.b) Temporário | | | |
| Uso da água: | (6.c) Uso humano | (6.d) Uso animal | (6.e) Agricultura | (6.f) Sem uso |

7. Tipo de Abastecedores Comunitários:

- | | | |
|--------------|---------------|----------------|
| (8.a) Tipo I | (8.b) Tipo II | (8.c) Tipo III |
|--------------|---------------|----------------|

8. Problemas observados:

Grupos de problemas observados	Tipos de problemas observados		
1. Erosão	(1.1) Erosão laminar	(1.2) Erosão em sulco	(1.3) Voçoroca
2. Estrada Rural	(2.1) Água da estrada para propriedade	(2.2) Água da propriedade para estrada	(2.3) Local de concentração de água
3. Obras	(2.4) Ausência de bueiro	(2.5) Leito rebaixado	(2.6) Estrada sem adequação
4. Nascentes	(3.1) Ponte Inadequada	(3.2) Ponte sem manutenção	(3.3) Bueiro Inadequado
	(4.1) Acesso de animais	(4.2) Efluentes domésticos	(4.3) Bueiro sem manutenção
	(4.2) Assoreamento	(4.4) Ausência de APP	
5. Rios	(5.1) Acesso / dejetos de animais	(5.2) Efluentes domésticos	(5.3) Efluentes industriais
	(5.3) Efluentes industriais	(5.4) Mineração	(5.4) Mineração
	(5.5) Assoreamento	(5.6) Abastecimento humano ou animal inadequado	(5.5) Assoreamento
	(5.7) Depósito de resíduo sólido / orgânico	(5.8) Trilha inadequada	(5.7) Depósito de resíduo sólido / orgânico
	(5.9) Estrada/carreador gerando impacto	(5.10) Ausência de APP	(5.9) Estrada/carreador gerando impacto
6. Influência urbana na microbacia	(6.1) Águas pluviais	(6.2) Resíduos sólidos	(6.1) Águas pluviais
	(6.3) Efluentes domésticos	(6.4) Efluentes industriais	(6.3) Efluentes domésticos
7. Outras observações:	(7.1) Obter o ponto e anotar a observação		

ANEXO 7 – CONSULTA PÚBLICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MICROBACIAS NO MUNICÍPIO

Programa de Gestão de Solos e Água em Microbacias

Reunião de Consulta Pública para implementação do Programa de Gestão de Solos e Água em Microbacias.

Em reunião realizada emde de 201... , no município de presentes agricultores da microbacia conforme lista de presença anexa, apresentou-se o Programa de Gestão de Solos e Água em Microbacias com o objetivo de consultar a comunidade sobre o seu interesse em participar do programa.

Conforme deliberação da presente reunião, % dos agricultores da microbacia presentes se manifestaram favoráveis aos trabalhos, fica portanto (aprovada ou reprovada) a implementação do programa na microbacia.

Eu lavrei a presente ata assinada por mim e pelo coordenador do Grupo Gestor Municipal.

Local e Data: _____

Assinaturas:

Coordenador do Grupo Regional

Secretário

ANEXO 8A – ROTEIRO BÁSICO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARTICIPATIVO

1 DIAGNÓSTICO (situação atual)

1.1. IDENTIFICAÇÃO DA MICROBACIA

- nome do município;
- nome da microbacia;
- nome do principal curso d'água;
- código da microbacia (Ottobacias);
- tamanho em hectares;
- latitude e longitude do ponto central da microbacia;
- Estrutura fundiária e identificação dos produtores: preencher Quadro 1

QUADRO 1 -IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTORES

Nº	NOME DO PRODUTOR	ÁREA (ha)	*CONDIÇÃO DO PRODUTOR (proprietários, posseiro, arrendatário, chacareiro, etc..)

*Para a identificação da condição(ões) de posse e uso da terra, seguir a classificação da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF).

1.2 Caracterização descritiva do meio físico:

- Climatologia - precipitação média, meses de maior precipitação, meses de ocorrência de geadas e veranicos.
- Recursos hídricos superficiais (rios, nascentes - contemplada no Mapa 01 em anexo) e sub-superficiais(aquíferos):

- Relevo (classe de declividade (contemplada no Mapa 02 em anexo);
- Tipos de solos: (contemplada no Mapa 03 em anexo).
- Estrutura viária (contemplada no Mapa 01): federais, estaduais, municipais/vicinais (condições de trafegabilidade, tipo de pavimento, interferência estrada/lavouras/estrada, importância econômica, extensão - km).

1.3. Situação do meio biológico:

1.3.1. Remanescente florestal (ha)

1.3.1.1 Áreas de preservação permanente

- Existente
- Estimativa de área a recompor

1.3.1.2. Área de reserva legal

- Existente
- Estimativa de área a recompor

1.4 Caracterização do meio antrópico:

- Histórico do uso e Ocupação do solo;
- Capital social: existência e potencialidade de organização rural.

1.5 Uso e ocupação atual do solo

1.5.1. Área por grupo de exploração

Preencher o Quadro 2 considerando a área em ha por grupo de exploração (Culturas anuais, Culturas perenes, pastagens, etc), percentagem em relação ao total da microbacia. (Mapa 04 em anexo).

1.5.2 Conflitos de uso das terras frente as características de solo e relevo (aptidão)

QUADRO 2 - USO E OCUPAÇÃO ATUAL DO SOLO

Uso e Ocupação do Solo	Área (ha)

1.5.3 Práticas existentes (terraceamento, plantio em nível, integração lavoura/estrada, reflorestamento, rotação de culturas, ...) e sistemas (plantio direto, cultivo mínimo, plantio convencional, integração lavoura/pecuária/floresta, irrigação ...) dominantes de manejo e conservação do solo e da água adotadas na microbacia e número de produtores que adotam:

●**QUADRO 3 – PRATICAS E SISTEMAS DE MANEJO E CONSERVACAO DO SOLO E DA AGUA EXISTENTES NA MICROBACIA**

PRÁTICAS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA	Área (ha)	Produtores (nº)
SISTEMAS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA	Área (ha)	Produtores (nº)

1.6 Passivos ambientais a serem corrigidos: principais problemas e pontos críticos da microbacia (contemplado no Mapa 06 em anexo).

1.7 Caracterização dos instrumentos legais e de gestão incidentes sobre a área (ex: APA, área do entorno de unidades de conservação, áreas com restrição de uso, etc.)

1.8 Consolidação do estudo da microbacia:

A) Mapa base e de localização – contendo limites da microbacia, cursos d'água, estradas; (Mapa 01 em anexo);

B) Relevo (curvas de nível e classe de declividade - Mapa 02 em anexo);

C) Mapa de solo corrigido a campo; (Mapa 03 em anexo);

D) Mapa de uso e ocupação atual do solo; (Mapa 04 em anexo);

E) Mapa dos principais problemas e pontos críticos (Mapa 05 em anexo):

- i) pontos de descarga de efluentes de agroindústrias, matadouros, suinocultura, sanitários, etc.;
- ii) pontos críticos de disposição de resíduos sólidos e líquidos – vasilhas de agrotóxicos, resíduos industriais, resíduos de suínos, aves, outros;
- iii) pontos críticos de interação lavoura/estrada e estrada/lavouras;
- iv) pontos críticos de erosão e assoreamento de rios;
- v) pontos críticos para recuperação das áreas de preservação permanente;
- vi) pontos de uso comum para abastecimento dos pulverizadores;
- vii) pontos de retirada d'água para abastecimento humano e animal;
- viii) áreas legalmente protegidas;
- ix) áreas de pressão e expansão urbana.

F) Mapa de Unidade de Paisagem (solos X declividade); (Mapa 06 em anexo);

G) Mapa de localização das propriedades (perímetro ou ponto da sede da propriedade - mapa 07).

2. AÇÕES

Neste item, devem ser elencadas em linhas gerais as ações consensadas com os agricultores da microbacia considerando as informações do diagnóstico:

2.1 sistemas e práticas voltados a conservação e a produção a serem introduzidas, seus objetivos e resultados esperados;

2.2. estratégias necessárias para implementação das propostas (forma/metodologia, parceria, fontes de apoios financeiros, capacitação dos produtores e responsáveis);

2.3. interação com as cadeias produtivas e outros programas;

2.4. sistematização das ações coletivas e individuais (práticas, obras) consensadas com o agricultores da microbacia:



– Quadro resumo do planejamento das práticas individuais

Prática ¹	Localização ²	Executor(es) ³	Época ⁴	QUANTIDADE /Meta ⁵	Valor Total R\$ ⁶	Responsáveis pelo aporte financeiro (R\$)			
						Programa	Proponente	Beneficiários	Outras fontes

- Práticas – relacionar as que foram consensadas com os produtores;
- Localização - Coordenada UTM do local (ponto central) da ação (prática, obra)
- Executor- quem será o responsável pela implementação (entidade, produtor ...);
- Época – época prevista de execução da proposta;
- Meta – quantificar as ações (ha, Km ...);
- Valor – quantificar o valor (\$) aproximado global dos investimentos necessários para a implantação de cada ação.
- Responsável pelo aporte financeiro – Quem apoiará financeiramente a implantação da ação (TETO DE R\$ 170.000,00 DE APOIO DO-PROGRAMA)

2.5 Mapa de localização das principais proposições de solução: (Mapa 08)

Observação: os mapas 01, 02, 03, 04 e 05 devem acompanhar o diagnóstico e o mapa 08 deve acompanhar o plano de ação, por ocasião do envio para a UTP. Os mapas 06 e 07 só serão elaborados após definidas as regras do Cadastro Ambiental Rural para o Paraná e deverão permanecer de posse do GGM para subsidiar a tomada de decisão GGM/produtores da microbacia.

Local e data:

Técnico Responsável Municipal pelo Plano
da Microbacia

Representante dos Produtores da
Microbacia*

Nome e Assinatura do Responsável Regional
pela revisão e recomendação do presente plano

* Representante indicado pelos produtores signatários da ata da reunião de validação do Plano de Ação da Microbacia.

ANEXO 8B -CRITÉRIOS BÁSICOS PARA APOIO À ANÁLISE DE PLANOS DE AÇÃO

Análise do Plano de Ação da Microbacia pelo GGR

O Plano de Ação deverá ser apresentado ao GGR que o analisará de acordo com o roteiro proposto no Anexo 8 e decidirá pelo seu encaminhamento para a UTP ou pela sua devolução ao GGM para adequações. Para a análise do Plano de Ação, o GGR definirá antecipadamente os critérios metodológicos a utilizar, visando à sua uniforme aplicação nas microbacias avaliadas, considerando as particularidades de cada uma. *(extraído do Manual Operativo do Programa Microbacias pag.42 4.3.1.7 Passo 7 - Planejamento Participativo das Microbacias)*

Objetivo: ==>constituir um indicador para auxiliar a análise e classificar as propostas e ações apresentadas no Plano de Ação, no âmbito de Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias;

==>auxiliar os GGR's na avaliação das propostas apresentadas nos Planos de Ação das microbacias de cada região;

Metodologia: sugere-se a utilização de quatro critérios básicos nas propostas a serem analisadas:

introdução de **práticas apropriadas/inovadoras;**

coerência entre situação apresentada no diagnóstico (problemas ambientais, técnicas inadequadas), as ações planejadas para sua resolução/encaminhamento e os objetivos do Programa;

adequação do **estratégia técnica e operacional** (conteúdo) para o encaminhamento das propostas e a busca dos resultados;

qualidade e forma da apresentação das propostas;

Para cada critério serão dadas notas variando de 0 (zero) e 5 (cinco), sendo zero a pior e cinco a melhor classificada.

Sugere-se que o Plano de Ação seja examinado por 3 avaliadores *(de preferência sempre os mesmos, para diminuir a subjetividade)* e que sejam computadas as médias para cada critério. Se os valores individuais de cada item diferirem de mais de 1 (um) ponto, deve-se discutir as posições de cada avaliador para o critério para se chegar ao consenso.

data: ____/____/____

AVALIADORES:

ANEXO 9- MINUTA DE CONVÊNIO ENTRE SEAB E MUNICÍPIOS

CONVÊNIO Nº .../2015 -SEAB QUE FIRMA O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES INSERTAS NO PROGRAMA DE GESTÃO DE SOLO E ÁGUA EM MICROBACIAS.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº 76.416.956/0001-85 e sediada à Rua dos Funcionários, nº 1559, CEP 80.035-050, Município de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **SEAB**, neste ato representado pelo seu Titular, Senhor **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.185.513-0, expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 231.562.879-20, residente e domiciliado nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua CEP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor, portador da carteira de identidade nº expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado à Rua, CEP 85.640-000, Município de, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente **Convênio**, para implementar o Programa de Gestão de Solos e Água em Microbacias, em conformidade ao estabelecido no Contrato de Financiamento celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e ao contido no protocolado nº, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado em observância ao art. 87, inc. XVIII da Constituição Federal e art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decreto nº 6191/2012 e regido pelas disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e pelas demais normas aplicáveis à espécie e posteriores alterações, mediante as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a continuidade das ações de controle e combate da erosão do solo agrícola mediante a execução de ações técnicas e educativas definidas nos Planos afetos ao Programa de Gestão de Solos e Água em Microbacias, no âmbito municipal a serem desenvolvidas na Microbacia denominada, código Otto nº

Parágrafo único. Para atingir o objeto conveniado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à SEAB:

- a)** transferir ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros especificados na Cláusula Terceira deste Convênio, conforme o Plano de Trabalho;
- b)** repassar ao **MUNICÍPIO** as normas e instruções técnico-operacionais para execução do Convênio;
- c)** monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços envolvidos pelo objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- d)** notificar o **MUNICÍPIO** para que apresente a prestação de contas dos recursos aplicados quando não apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomadas de Contas Especial, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias;
- e)** encaminhar a prestação contas da execução na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- f)** publicar o extrato deste Convênio e seus aditamentos no Diário Oficial do Estado - DOE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do respectivo instrumento;
- g)** fornecer as orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, a saber: a) Marco de Gestão Ambiental; b) Estratégia de Participação dos produtores; e c) Marco de Reassentamento Involuntário;
- h)** comunicar expressamente ao **MUNICÍPIO** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- i)** na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a precedente alínea, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **MUNICÍPIO**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- j)** manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT), a partir da publicação do extrato do presente instrumento, o cadastro do servidor encarregado pela fiscalização dos atos de repasse e das informações respeitantes ao convênio.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a)** executar a integralidade do objeto conveniado de acordo ao estabelecido na Cláusula Primeira deste Convênio e em conformidade ao Plano de Trabalho;
- b)** disponibilizar e manter estrutura técnica e operacional prevista para executar as ações e metas constantes do Plano de Trabalho nos prazos estabelecidos;
- c)** adotar, em conjunto com o Grupo Gestor Municipal, todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, no sentido de assegurar a qualidade técnica da execução do objeto conveniado e a conformidade com as determinações da Lei Estadual 15.608/2007 e os normativos, as diretrizes e atividades do Manual Operativo do Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias;

- d)** utilizar os recursos repassados pela SEAB exclusivamente para as finalidades deste Convênio;
- e)** manter e movimentar os recursos recebidos em conta específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- f)** promover o registro da conta junto ao SIT- Tribunal de Contas do Estado do Paraná -TCE/PR, nos moldes estatuídos pela Constituição Estadual e na Resolução nº 28/2011 TCE/PR;
- g)** restituir o eventual saldo de recursos à **SEAB**, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
- h)** atender às exigências estatuídas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no regulamento do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, nos procedimentos de aquisição de bens, serviços e obras, harmonizados com os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- i)** cumprir as orientações do BIRD explicitadas em documento próprio intitulado “Diretrizes sobre a Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da Agência Internacional de Desenvolvimento – AID”, datado de 15 de outubro de 2009;
- j)** atentar às orientações fixadas nos documentos de salvaguardas integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, no respeitante: i) ao Marco de Gestão Ambiental; ii) à Estratégia de Participação dos produtores; e iii) ao Marco de Reassentamento Involuntário, que compõem o Anexo integrante do presente instrumento;
- k)** instituir Unidade Gestora de Transferências - UGT para controlar a aplicação de recursos no objeto do presente convênio e a movimentação dos recursos financeiros transferidos;
- l)** manter cadastro atualizado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da execução do objeto do convênio;
- m)** preservar todos os documentos originais relacionados com o presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento do processo, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TEC/PR;
- n)** encaminhar a prestação de contas na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- o)** assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e do BIRD em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- p)** indicar o Supervisor do Convênio, que ficará responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades pertinentes ao presente Convênio, participando, inclusive, do Grupo Gestor Municipal;
- q)** manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos, sob a responsabilidade de profissional habilitado;
- r)** arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **SEAB**;

s) nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, observar o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da citada Lei;

t) propiciar à **SEAB** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;

u) solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância do contido na Cláusula Sétima e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado.

Parágrafo único. Em atendimento ao art.23, da Resolução nº 28/11 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, compete ao Município compor Unidade Gestora de Transferência - UGT, com as seguintes obrigações:

a) Controlar a movimentação financeira a partir da celebração do presente Convênio;

b) Controlar a aplicação dos recursos à realização do objeto conveniado;

c) Aferir as despesas referentes à execução do ato de transferência;

d) Acompanhar o cumprimento e avaliar as metas acordadas;

e) Elaborar o parecer ou relatório sobre a execução do convênio;

f) Informar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução deste Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONVÊNIO

O valor total do presente Convênio, para a execução do objeto fixado na Clausula Primeira, é de R\$ (), sendo que à SEAB cumpre destinar em parcela única a quantia de R\$() originária da Dotação Orçamentária 6502.20541043027 - Gestão de Solo e Água Rural em Microbacia - SEAB/BIRD, natureza de despesa nº 3340.4101, Fonte nº 142, relacionada ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias, empenhado sob o nº 65000000400537-1, cabendo ao MUNICÍPIO, a título de contrapartida financeira, o importe de R\$ (), correspondente a ..% do valor conveniado, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. *Os recursos financeiros relacionados à contrapartida do MUNICÍPIO necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio serão depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho.*

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

O repasse dos recursos da SEAB será em parcela única, creditada em conta corrente específica aberta pelo **MUNICÍPIO** no Banco do Brasil, Agência , conta corrente , de acordo com o estabelecido no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro. A contrapartida deverá ser depositada na mesma data da liberação, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado, não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

Parágrafo terceiro. O saldo existente na conta corrente específica deverá ser aplicado em caderneta de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização acontecer em prazos menores que um mês.

Parágrafo quarto. Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente convênio e aplicados, exclusivamente, na realização de seu objeto, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo quinto. O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo **MUNICÍPIO** à conta da **SEAB**, observada a legislação aplicável, conforme previsto no art. 15, da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

Parágrafo sexto. Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre o **MUNICÍPIO** e terceiros para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **SEAB**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo único. Nos termos do art. 140, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, é proibido o transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA GLOSA DE DESPESAS

É vedada a utilização de recursos repassados ao **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial estadual, admitida a prorrogação, a critério dos partícipes, mediante Termo Aditivo por solicitação do **MUNICÍPIO** fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo consignado, enviada no mínimo 30 (trinta) dias úteis antes de seu término e desde que aceitas pela SEAB.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

I - Relatório de Vistoria Inicial;

II - Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido por ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez por bimestre ou sempre que houver intervenção do Servidor Fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;

III - Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção da execução e da inexecução do objeto;

IV - Certificado de Cumprimento dos Objetivos, termo próprio emitido pela SEAB para certificar, motivadamente, ao final da vigência do Convênio, o devido cumprimento do objeto do ajuste, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis.

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TCE-PR, atuará como Fiscal do Convênio o servidor **JOSÉ JURANDYR I. DA VEIGA**, portador do RG nº 1.830.814-2/SSP-PR, CPF/MF sob o nº 257.406.520-49, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado e da execução do respectivo objeto.

Parágrafo segundo. A gestão do convênio será realizada pelo chefe do Núcleo Regional de **Francisco Beltrão**.

Parágrafo terceiro. O **MUNICÍPIO** franqueará o acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo da **SEAB** ou a outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas à SEAB na forma e prazos fixados nas normativas próprias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências - SIT - do TCE/PR.

Parágrafo primeiro. A ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos sujeitará o **MUNICÍPIO** à instauração de Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto nos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do TCE-PR.

Parágrafo segundo. A Prestação de Contas dos recursos provenientes deste Convênio será composta pelos seguintes documentos, sem prejuízo de outros entendidos necessários pelo **MUNICÍPIO**:

I – Relatório de execução físico-financeira;

II – Relatório de execução da receita e despesa;

- III – Relação dos pagamentos efetuados;
- Iç – Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;
- ç – Cópia do extrato da conta bancária específica;
- çI – Publicação do aviso de licitação, na hipótese de ter havido licitação;
- çII – Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- çIII – Parecer jurídico relacionado à análise do ato convocatório(edital) ou do pleito de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- IΞ – Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;
- Ξ – Parecer jurídico emitido por ocasião da homologação e adjudicação do objeto da licitação.

Parágrafo terceiro. Os partícipes deverão observar o disposto na Resolução nº 28/2011 (art. 25 e seguintes) e Instrução Normativa nº 61/2011 (art. 18 e seguintes), ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive quanto ao prazo final para apresentação das contas.

Parágrafo quarto. As despesas serão demonstradas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO** e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor **SEAB**, pelo Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício em que forem incluídas as contas.

Parágrafo único. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **MUNICÍPIO** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

Os signatários do Convênio deverão observar os mais altos padrões éticos em todos os processos licitatórios necessários para a sua execução, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BIRD, explicitadas:

- I - em documento próprio intitulado “Diretrizes sobre a Prevenção e Combate a Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da AID”;

II - no item 1.16 (fraude e corrupção) do documento “Diretrizes para Aquisição de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial”;

III - no item 1.23 (fraude e corrupção) do documento “Diretrizes para a Seleção e Contratação de Consultores Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial”, acessível em : http://www.planejamento.pr.gov.br/arquivos/File/Arquivos%20PDF%20/MOP/Manual_Operativo_Volume_1.pdf (ANEXO 8 - MODELO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE - PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO -p 146-148)

Parágrafo primeiro. O Banco Mundial igualmente exige que os Mutuários, os Beneficiários do empréstimo do Banco, os Concorrentes, os Fornecedores, as Empreiteiras e seus agentes, assim declarados ou não, os subcontratados, os subconsultores, os prestadores de serviços e a qualquer pessoal de sua equipe observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução dos Contratos relacionados ao uso dos recursos do presente convênio, considerando imprópria qualquer atitude tomada pelo licitante, fornecedor, empreiteiro ou subempreiteiro com o objetivo de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas. Em consequência desta política, o Banco Mundial, em medidas entre si não excludentes:

I - define, para os propósitos da presente Cláusula, os seguintes termos:

a) “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais **Concorrentes**, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva” significa:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco ou alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; **ou**

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

f) “terceiros” refere-se a um funcionário público que atua em um processo de aquisição ou na execução de um contrato, incluindo os membros da equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que

tomam decisões relacionadas a aquisições ou as revisam;

g) “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou execução do contrato, incluindo funcionários públicos, que tentam estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais e não-competitivos;

h) “benefício” e “obrigação” estão relacionados ao processo de aquisição ou à execução do contrato;

i) “ato ou omissão” todo aquele cuja finalidade seja influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

II - rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o **Concorrente** indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

III - declarará *Misprocurement* (Processo de Aquisição Viciado) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, caso o Mutuário não tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

IV - aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos incidentes às sanções do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para:

a) a outorga de contratos financiados pelo Banco;

b) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

V - exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de cláusula no sentido de que os Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco;

VI - garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Parágrafo segundo. Considerando o disposto nas alíneas do inciso I do parágrafo primeiro da presente Cláusula, os Concorrentes e o Concorrente vencedor, como condição para a contratação, deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou

integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirão que o organismo financeiro ou as pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Parágrafo terceiro. Além disso, os Concorrentes deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato - CGC.

Parágrafo quarto. Uma empresa ou um indivíduo poderá ser declarado inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco após a conclusão do processo de sanção conforme os seus procedimentos, incluindo, entre outras coisas:

I - a suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite;

II - o impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento;

III - a sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial.

Parágrafo quinto. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado ou outra designação própria utilizada no edital de licitação específico, é aquele que:

I - foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimentos específicos ou cruciais que permite ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou

II - foi indicado pelo Mutuário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas no prazo em que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave verificada no decorrer da fiscalização ou da auditoria;

III - ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitada pela SEAB;

IV - verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

V - aplicação de recursos financeiros afetos a este Convênio no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

O destino de bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos produzidos ou adquiridos com recursos deste Convênio e que a ele não se incorporarem será decidido após a execução integral de seu objeto, podendo vir a serem doados, na forma da legislação vigente, desde que necessários para assegurar a continuidade do Programa de Gestão de Solo e Águas em Microbacias.

Parágrafo primeiro. Com a realização do objeto do Convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos ou produzidos com recursos dele provenientes não incorporados ao seu objeto permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção do **MUNICÍPIO**, ficando vinculados ao objeto conveniado no propósito de assegurar a continuidade do mencionado Programa.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o Convênio ser rescindido, os bens patrimoniais serão revertidos à **SEAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os signatários estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando entregues mediante protocolo, devidamente comprovadas nos endereços físicos ou eletrônicos oficiais, legalmente reconhecidos, dos representantes credenciados pelos signatários;

II - as reuniões entre os representantes designados pelos signatários, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

As dúvidas porventura suscitadas no transcorrer deste Convênio serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba e Região Metropolitana para dirimir qualquer litígio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pela **SEAB** e pelo **MUNICÍPIO** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo e fora dele.

Curitiba, de de

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
**Secretário de Estado da Agricultura e do
Abastecimento**

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Fiscal pela SEAB

Gestor pela SEAB

Fiscal pelo MUNICÍPIO

ANEXO 10- MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO PARTICIPATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA MICROBACIA

- nome do município;
- nome da microbacia;
- código da microbacia (Ottobacia);
- área (hectares)
- latitude e longitude do ponto central da microbacia;

PERÍODO ABRANGIDO PELO RELATÓRIO:

METAS E OBJETIVOS DAS ATIVIDADES NA MICROBACIA (retirado do Plano de Ação):

PONTOS POSITIVOS OBSERVADOS NO PERÍODO:

PONTOS NEGATIVOS OBSERVADOS NO PERÍODO:

DIFICULDADES E AÇÕES CORRETIVAS:

PRINCIPAIS RESULTADOS ALCANÇADOS:

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

DATA:

ANEXO 11- ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ORIENTAÇÕES GERAIS

Objetivo:

Subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho visando Termo de Convenio entre o Município e a SEAB, dentro das normas do Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias.

Operacionalização:

Após a aprovação do Plano de Ação pelo GGR e com o aval da UTP, já definidas as práticas elegíveis para apoio do Programa (tipo de despesa, teto, custo e valor total), o GGR irá coordenar a elaboração do Plano de Trabalho.

O Coordenador do GGR deverá contatar com o município, via GGM, para agendar reunião visando apoiar a elaboração do Plano de Trabalho.

Recomenda-se que na data e local definido para a elaboração do Plano de Trabalho deverão estar presentes o responsável técnico do Município (Prefeitura), técnico do EMATER, coordenadores ou representantes do GGR e do GGM, e, se necessário, o técnico do DEAGRO no N.R.

Recomenda-se iniciar o trabalho com o preenchimento da Planilha (Anexo 13-MOP), que irá indicar os valores que deverão constar no Plano de Trabalho.

Esclarecer ao Proponente (município), *i*) que os valores do Plano de Trabalho deverão ser os mesmos encontrados no Anexo 13-Planilha; *ii*) contrapartidas em bens e serviços dos beneficiários deverão ser definidos pelo Proponente, que se responsabilizará pela sua correta valoração, sua comprovação, bem como atestando o uso ou realização dos mesmos nas propriedades.

Recomenda-se que uma vez elaborado, o Plano de Trabalho seja apresentado aos representantes dos produtores beneficiários e aos responsáveis financeiros e de planejamento do Município.

Atentar para a perfeita instrução do processo, que deverá ter todos os documentos relacionados no *check list*, o Plano de Trabalho preenchido e conferido, com todos os pareceres e assinaturas exigidos.

Ao final, uma vez de acordo, toda a documentação deverá ser protocolada no Núcleo Regional da SEAB e enviada à UTP-Curitiba

UTP/DEAGRO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Nome da Entidade:	
Endereço da Entidade:	
Município - Estado:	
Telefones:	
CNPJ N°:	
Núcleo Regional da SEAB	

2 - DADOS DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE

Nome do Dirigente:					
Endereço do Dirigente:					
Município - Estado:					
Telefones:					
CPF:		RG/Órgão Expedidor:			
Cargo:		Função:		Termo de Posse:	

3 - DADOS BANCÁRIOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Nome do Banco:					
Praça de Pagamento:					
N° da Agência Bancária:		Tipo:		N° da Conta:	

4 - DADOS DA MICROBACIA

Nome da Microbacia:	
Ottobacia:	

5 - DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Título	Período de Execução	
	Início	Término

6- OBJETO DA AÇÃO**7- JUSTIFICATIVA****8.1 - DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DAS METAS**

Meta	Detalhamento das Metas

13 - MATERIAL E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO		
Meta	Etapa	Forma, Materiais e Metodologia Utilizadas
0	0	
0	0	
0	0	
0	0	
0	0	
0	0	
0	0	
0	0	
0	0	
0	0	
0	0	
0	0	
0	0	
0	0	
0	0	
0	0	
0	0	
0	0	
0	0	
0	0	
0	0	

14 - RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO		
Nome:		Registro Profissional
Cargo:		Nº Conselho:
CPF:		Carimbo e Assinatura
Formação:		
Data:		
Local:		

15 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE		
Nome:		Carimbo e Assinatura
Cargo:		
CPF:		
Data:		
Local:		
<p>Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.</p>		

16 - PARECER DO GESTOR DO CONVÊNIO PELO PROPONENTE

Nome:		Carimbo e Assinatura
Cargo:		
CPF:		
Data:		
Local:		
Avaliação:		
Parecer:	<input type="checkbox"/> Favorável	<input type="checkbox"/> Não Favorável

17 - PARECER DO TÉCNICO DO DEAGRO/NR REGIONAL

Nome:		Carimbo e Assinatura
Cargo:		
CPF:		
Data:		
Local:		
Avaliação:		
Parecer:	<input type="checkbox"/> Favorável	<input type="checkbox"/> Não Favorável

18 - PARECER DO CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA SEAB/GGR

Nome:		Carimbo e Assinatura
Cargo:		
CPF:		
Data:		
Local:		
Avaliação:		
Parecer:	<input type="checkbox"/> Favorável	<input type="checkbox"/> Não Favorável

ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1 A 4- DADOS CADASTRAIS - preencher

5- DESCRIÇÃO DA AÇÃO: citar o nome do Programa, complementando com informações da microbacia e do município. Ex: **Programa de Gestão do Solo e Água na Microbacia... (nome da microbacia) no município... (nome do município).**

Início: **INFORMAR DATA (DIA/MÊS/ANO) DE INICIO DO PLANO DE TRABALHO**

Término: **Definido pelo GGM, (DIA/MÊS/ANO)** de acordo com as características das propostas e do período de tempo previsto para completar todas as ações.

6- OBJETO DA AÇÃO: o que se pretende fazer na microbacia com os apoios solicitados, com base nas propostas do Plano de Ação. (Exs: *i) Execução de ações técnicas e educativas no sentido de recuperar e manter a capacidade produtiva dos recursos naturais na Microbacia, com base na gestão de microbacias hidrográficas, ii) Desenvolvimento de Ações para sustentabilidade ambiental e do sistema produtivo na Microbacia, através da adoção de práticas sustentáveis que promovam a conservação de solos, da água e do meio ambiente, minimizando os impactos ambientais).*

7- JUSTIFICATIVA: Apresentar as razões técnicas, sociais e ambientais para a implantação das propostas; consultar o Plano de Ação para justificar as ações a serem apoiadas, apontando os benefícios a serem buscados.

8- DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DE METAS: Na *meta* deve ser descrito objetivamente o que se pretende realizar, entendendo-se que cada meta deve ser quantificada e mensurável. A *etapa* compreende os passos a serem cumpridos para a etapa ser realizada. É recomendável consultar o Plano de Ação - ações apoiadas pelo Programa, detalhando cada uma das Metas (Ex: **proteção de xxx fontes com solo cimento, aquisição de xxx mudas, reformular e melhorar xxx km de carreadores internos, etc.**).

8- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO: Definir o que cada participante deverá realizar, os recursos que irá utilizar e prazos; detalhar/especificar cada meta em etapas importantes no Plano de Trabalho.

9- CAPACIDADE INSTALADA: relacionar e descrever as facilidades de que dispõe o Proponente (Recursos Físicos, Materiais, Pessoal operacional e técnico) para o bom desempenho das propostas indicadas no Plano.

10- BENEFICIÁRIOS POR META: consultar Plano de Ação - ações Coletivas e Individuais apoiadas pelo Programa e o Anexo 13. **Preencher os Anexos 12 e 14 quando for o caso, com assinatura do produtor.**

11- DETALHAMENTO DE DESEMBOLSO: detalhar cada meta, especificando o valor do proponente e do solicitado à SEAB. com a sua unidade, valor e recursos, conforme a Natureza Custeio e de Investimento descrição conforme solicitado. (*verificar Glossário*).

12) RESUMO DO PLANO DE APLICAÇÃO: totalização do item 11 – Detalhamento de Desembolso. Será preenchido automaticamente pelo sistema.

13- MATERIAL E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO: detalhar a forma de execução de cada meta proposta, definir as atribuições e a forma de participação do Proponente e dos beneficiários. Informar com clareza a contribuição de cada um dos participantes para que a meta seja atingida, indicando as formas de participação (horas/máquina, horas/homem,

quantidade de produtos, etc) de acordo com os Indicadores Físicos (item 6). **(Ex: proteção de fontes com solo cimento: Proponente - aquisição de xxx sacos de cimento, areia, cal; produtores: xxx horas/homem de mão de obra, etc.)** Contrapartidas **em bens e serviços**. deverão ser discriminadas, valoradas e descritas em cada meta, com base na Planilha- Anexo 13, cabendo a sua aplicação, realização, acompanhamento e comprovação ser atestadas pelo Proponente – Anexo 15-MOP.

14- Dados, carimbo e assinatura do técnico responsável pela elaboração do Plano de Trabalho (Emater, Prefeitura ou outro).

15- Declaração, dados, telefone e assinatura do Proponente.

16- Avaliação (*de próprio punho para cada Plano de Trabalho*) dados e assinatura do Gestor Convênio designado pelo Proponente.

17- Avaliação (*de próprio punho para cada Plano de Trabalho*), dados e assinatura do técnico do DEAGRO/NR SEAB.

18- Parecer técnico/aprovação, (*de próprio punho para cada Plano de Trabalho*) dados e assinatura do Chefe do NR. da SEAB e do Técnico do DEAGRO, com a indicação do Fiscal do Convênio (nome, RG e CPF).

19- Aprovação do Convênio pela Concedente/SEAB.

20- Conferir todos os dados, cálculos e informações do Plano de Trabalho, as assinaturas dos responsáveis, bem como “check-list” e organizar a seqüência dos documentos na mesma ordem, pelo DEAGRO

GLOSSARIO DE TERMOS ECONÔMICOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DESPESA DE CAPITAL (investimento) - É a despesa que resulta no acréscimo do patrimônio do órgão ou entidade que a realiza, aumentando, dessa forma, sua riqueza patrimonial. Dotação que contribui para formar um bem de capital, para adicionar valor a um bem já existente ou para transferir a propriedade de bens já existentes, ou para transferir a propriedade de bens ou direitos (ativos reais) para terceiros.

Investimentos são os recursos aplicados com o planejamento e execução de obras públicas, aquisições de imóveis, equipamentos, material permanente, além de ser aplicado na constituição ou aumento de capital de instituições que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

Despesas relacionadas com aquisição de máquinas equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis, concessão de empréstimos para investimento. Normalmente, uma despesa de capital concorre para a formação de um bem de capital, assim como para a expansão das atividades do órgão.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (custeio) - Conjunto de despesas relacionadas com os itens básicos de manutenção de uma instituição. São as dotações para a manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis. São consideradas Despesas de Custeio: Pessoal; Material de Consumo; Serviços de Terceiros; Encargos Diversos. São considerados despesas de custeio as compras de materiais de expediente e escritório, material de limpeza, peças e acessórios de veículos e de equipamentos e outras aquisições dos chamados materiais de consumo.

BENS E SERVIÇOS - Em economia, a produção é dividida em [bens](#) físicos e [serviços](#) intangíveis. Considera-se que o [consumo](#) de bens e serviços produz [utilidade](#). Satisfazemos nossas necessidades e desejos através do consumo de bens e serviços. Os bens são itens que podemos ver e tocar, tais como enxadas, adubo, trator, mudas, boi, etc. Os serviços são prestados por outras pessoas a quem os utiliza, como por exemplo, um ato médico, cortar a grama, vacinar o gado, colheita de hortaliças. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

BENS E SERVIÇOS COMUNS: Bens e serviços comuns são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: cimento, defensivos papéis, mesas cadeiras, veículos, aparelhos de ar comprimido e de execução de serviços: confecção de peças, manutenção de veículos, etc.

BENS DE CAPITAL: São os bens que servem para a produção de outros bens, tais como máquinas, equipamentos, material de transporte e construção. Bens imobilizados do ativo que podem ser utilizados como fatores de produção mais avançados. A terra e a mão-de-obra são bens de capital, pois que existem em decorrência de fatores físicos e biológicos, não econômicos. Também são chamados de bens de produção.

ANEXO 12 - CADASTRO DE PRODUTORES APOIADOS DA MICROBACIA

Técnico: Município:

INFORMAÇÕES DA PROPRIEDADE

Produtor: CPF/CNPJ: Município:

Área(ha): Próprias (em uso): De terceiros: TOTAL: Cedida para terceiros:

Área útil (%): Mecanizada: Mecanizável: Não mecanizável: TOTAL: Class. produtor:

Área útil: usadas para culturas anuais e permanentes, pastagens,, poteiros e outras áreas produtivas

Distribuição das terras		Uso da área de lavouras			
Culturas Permanentes	ha	Culturas/Pastagens anuais	ha	Pastagens Permanentes	ha
Total das Culturas Perma- nentes					
Pastagens permanentes					
Lavouras anuais					
Poteiros					
Outras áreas produtivas					
Mapas (APP+RL)					
Lagos e açudes					
Sede, caminhos, benfeitorias					
Pousio					
Inaproveitáveis					
Total		Total		Total	

Área/ talhão	UP	Pedras Su- perf. %	Erosão Laminar	Sul- cos S/N	PRATICAS DE MANEJO (S/N)								Outras Práticas de Manejo	Uso e Ocupação do Solo
					TE	EP	PD	PN	CM	AV	RC	CO		
Erosão laminar (Horizonte) 1- Não aparente -A não erodido 3- Moderada -A erodido 5- Severa - B exposto UP= unidade de paisagem (opcional)				Práticas de Manejo TE= Terraço AV= Adubação verde EP=Enleiramento pedra CO= Consorcio PD= Plantio direto PN = Plantio em nivel RC= Rotação de cultura CM= Revolvimento mínimo de solo c/manutenção							Uso do Solo 1.a-Cult. anuais(grãos) 1.b-Cult. anuais (outras) 1.c-Cana de açúcar 1.d-Hortaliças 1.e-Cult. permanentes 1.f-Past. nativas/cultiv. 1.g-Pastagens cultivadas 1.h-Capoeira/pousio 1.i-Cultivos florestais 1.j-Forestas nativas 1.k-Várzeas 1.l-Áreas urbanizadas 1.m-Corpos d água 1.n-Mineração			

ANEXO 14 - TERMO DE COMPROMISSO

Eu(nós), abaixo assinado(s), agricultores familiares da Microbacia neste Município, na qualidade de beneficiários do Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacia declaro(amos) serem verdadeiras as informações constantes na proposta de apoio financeiro por mim (nós) encaminhada(s).

Assumo(imos) o compromisso de utilizar todos os benefícios recebidos, bem como aplicar os recursos próprios relativos à contrapartida do apoio recebido, exclusivamente no imóvel objeto de minha (nossa) proposta e em perfeita concordância e observância às recomendações técnicas, concordando e seguindo as normas emanadas da Unidade de Técnica do Programa, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Comprometo-me(temo-nos) ainda a prestar todas as informações necessárias e solicitadas por ocasião da fiscalização dos empreendimentos apoiados, assim como permitir a visita de outros agricultores e técnicos à minha propriedade para fins de demonstração.

local, data.

N	NOME DO AGRICULTOR	CPF	ASSINATURA
1			
2			
3			
n			

Testemunhas:

Nome/CPF/Assinatura

Nome/CPF/Assinatura

ANEXO 16 DECRETO 3651 – SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DO PR

Publicado no [Diário Oficial nº. 8631](#) de 16 de Janeiro de 2012

Súmula: Declarada situação de emergência nos municípios do Estado do Paraná-CC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição do Estado do Paraná e o contido no art. 3º, inciso III, alínea "e" da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de Junho de 1.987, tendo em vista o que dispõe o art. 7º, "caput" e parágrafo 1º do Decreto Federal 7.257, de 04 de agosto de 2010 e a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e, considerando a redução dos índices pluviométricos que vem afetando vários municípios do Estado do Paraná nos meses de novembro e dezembro de 2011 e que persiste no mês de janeiro de 2012, que culminaram em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulários de Avaliação de Danos (AVADAN); considerando competir ao Estado à preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio-econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade; considerando concorrerem como critérios agravantes da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada e, pela limitação da estrutura das defesas civis locais, para fazer frente aos crescentes efeitos do desastre de estiagem;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no Estado do Paraná abrangendo os municípios de Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Ampere, Anahy, Assis Chateaubriand, Barbosa Ferraz, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambira, Campina da Lagoa, Campo Bonito, Candói, Capitão Leônidas Marques, Capanema, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Chopinzinho, Cianorte, Clevelândia, Corbélia, Coronel Vivida, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Francisco Beltrão, Goioerê, Guaíra, Guaraniaçu, Honório Serpa, Ibema, Iguaçu, Iguatu, Imbituva, Iporã, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Itambé, Itapejara do Oeste, Jesuítas, Laranjal, Lindoeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Marechal Candido Rondon, Marialva, Mariópolis, Maripá, Marmeleiro, Matelândia, Mato Rico, Medianeira, Mercedes, Missal, Moreira Sales, Nova Aurora, Nova Esperança do sudoeste, Nova Laranjeiras, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Ouro Verde do Oeste, Palmital, Palotina, Pato Bragado, Peabiru, Perola do Oeste, Pinhal de São Bento, Pitanga, Planalto, Porto Barreiro, Pranchita, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Rancho Alegre do Oeste, Realeza, Renascença, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Izabel do Oeste, Santa Lucia, Santa Tereza do Oeste, Santa

Terezinha de Itaipu, Santo Antonio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, São Jorge do Patrocínio, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Tomé, Saudade do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Tapejara, Teixeira Soares, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupassi, Ubiratã, Vera Cruz do Oeste, Vere, Virmond, Vitorino e Xambre, em face da ocorrência de Estiagens (CODAR NE.SES 12.401).

Art. 2º. Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que o ato oficial de declaração de situação anormal está de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e passa a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios.

Art. 3º. Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º. Este Decreto de Situação de Emergência entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 90 dias.

Curitiba, em 16 de janeiro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

ANEXO 17 – ATA DA REUNIÃO DA CONSULTA PÚBLICA/ SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA

Programa de Gestão de Solos e Água em Microbacias

Reunião de Consulta Pública para a implantação dos Sistemas de Abastecimento de Água previstos no Programa Gestão de Solos e Água em Microbacias.

Em reunião realizada emde de 201... , no município de presentes agricultores da microbacia conforme lista de presença anexa, apresentou-se a proposta de implantação de um Sistema de Abastecimento de Água do Tipocom o objetivo de esclarecer e acordar com a comunidade quais as responsabilidades.. Conforme deliberação da presente reunião, % dos agricultores da microbacia presentes se manifestaram favoráveis em atender às seguintes condições:

- Participar da implantação do sistema de abastecimento de água, na instalação das redes adutoras e de distribuição;
- Gerir o sistema de abastecimento, através da quotização das despesas mensais de energia elétrica e demais encargos de manutenção (elaborar regimento interno);
- Participar com a mão de obra para reaterro da rede mestra e escavação/reaterro da rede domiciliar;
- Executar as ligações prediais e os respectivos ramais;
- Complementar as quantidades excedentes das previstas no módulo básico para abastecimento d'água, em comparação com aquelas determinadas pelo programa técnico do sistema; e,
- Garantir a funcionalidade do sistema de abastecimento d'água para cumprimento dos objetivos do programa, ficando portanto (aprovada ou reprovada) a implantação do referido Sistema na microbacia.

Eu lavrei a presente ata assinada por mim e pelo coordenador do Grupo Gestor Municipal.

ANEXAR LISTA DE PRESENÇA

ANEXO 18 – MINUTA DE CONVÊNIO ENTRE O AGUASPARANÁ, A COPEL E O MUNICÍPIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº «NUM_CONV»/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMA, E SUA VINCULADA INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEAB, A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE «MUNICÍPIO», VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO EM ÁREA RURAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE GESTÃO DE SOLO E ÁGUA EM MICROBACIAS

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, doravante denominada SEMA, sediada em Curitiba, rua Desembargador Motta, 3384 - Mercês, inscrita no CNPJ sob nº 68.621.671/0001-03, neste ato representada por seu titular, Senhor Ricardo José Soavinski, portador da Cédula de Identidade RG nºsua vinculada Instituto das Águas do Paraná, doravante denominada AGUASPARANÁ sediada em Curitiba, rua Santo Antonio, 239 – Rebouças, inscrita no CNPJ sob nº 11.405.215/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor Amin José Hannoucheportador da Cédula de Identidade RG nº, Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SEAB, sediada em Curitiba, rua dos Funcionários, 1559 – Cabral, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.957/0001-85, neste ato representada por seu titular Sr. Norberto Anacleto Ortigara, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.185.513/PR, COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., sediada em Curitiba, rua José Izidoro Biazetto, 158 - Mossunguê, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Vlademir Santo Daleffe, portador da Cédula de Identidade RG nº 2038629/PR e o Município de, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Senhor, portador da Cédula de Identidade RG nº, celebram com amparo na Lei Estadual nº 15.608/2007, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, e no conteúdo do processo administrativo nº _____, **contendo** autorização governamental, o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste convênio é a implantação de sistema de abastecimento de água em comunidade rural, no Município de, descrito na planilha 1.

Parágrafo Primeiro – Integram o presente Convênio o Planilha I e o Plano de Trabalho, obrigando-se os partícipes aos seus termos.

Parágrafo Segundo – O objetivo do Convênio estabelecido nesta cláusula não poderá ser aumentado, salvo se houver prévia aprovação de projeto de trabalho adicional, condicionada a celebração do termo aditivo à apresentação de documento comprovando a fiel execução dos serviços anteriores com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica atribuído ao presente instrumento o valor máximo global de R\$ _____ sendo R\$

_____ **de responsabilidade do AGUASPARANÁ, de acordo com o estipulado na Planilha 1 em anexo, parte integrante deste Termo, e R\$ _____ à título de contrapartida estimada do Município.**

Parágrafo Primeiro - Os custos envolvendo a execução da obra, contemplando os itens mencionados na planilha 1, em anexo, serão suportados integralmente pelo AGUASPARANÁ por meio da programação orçamentária descrita a seguir.

•**Projeto Atividade: 6933.18544143.037 – Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias (BIRD)**

•**Natureza da Despesa: 3390.3912**

•**Fonte de Recurso: 142**

Parágrafo Segundo – O valor fixado nesta cláusula não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, condicionado a celebração de termo aditivo e mediante a apresentação e aprovação prévia pelo AGUASPARANÁ, de documento comprovando a fiel execução das etapas anteriores dos itens, com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGUASPARANÁ

Constituem obrigações do AGUASPARANÁ:

através do projeto de poços tubulares, compreendendo perfuração do poço tubular profundo, instalação dos equipamentos de exploração, fornecimento de reservatório e tubos de adução e projeto hidráulico de distribuição de água descritos na planilha 1, em anexo, mediante a **contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global, no valor de até R\$** Contratar, atendida a legislação aplicável, os serviços/obras para a implantação dos sistemas _____

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços/obras;

Efetuar o pagamento das faturas emitidas;

Emitir Certificado de Conclusão dos Serviços;

Armazenar os dados provenientes da perfuração e produção do poço tubular profundo no Banco de Dados Hidrogeológicos.

Promover a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos moldes estatuídos pela Constituição Estadual, em seu art. 75;

Fornecer às orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, intitulados: a) Marco de Gestão Ambiental, b) Estratégia de Participação de Povos Indígenas e c) Marco de Reassentamento Involuntário.

Publicar, o extrato deste Convênio e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado – DOE, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente avença.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEAB

Constituem obrigações da SEAB:

Definir em conjunto com o AGUASPARANÁ e Município as localidades a serem atendidas;

Integrar a presente ação as demais atividades do Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacia;

Auxiliar as comunidades no processo de organização;

Acompanhar a implantação dos sistemas de abastecimento;

Auxiliar a comunidade no processo de autogestão do sistema de abastecimento d'água;

Articular com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural ou equivalentes, na definição e organização das comunidades;

Articular com a Assistência Técnica, Município e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, ações e medidas voltadas às práticas conservacionistas nas áreas de entorno, onde será perfurando o poço profundo e instalado o reservatório;

Fornecer às orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, intitulados: a) Marco de Gestão Ambiental, b) Estratégia de Participação de Povos Indígenas e c) Marco de Reassentamento Involuntário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Constituem obrigações da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.:

- Atender ao pedido de ligação da unidade consumidora do município, gratuitamente, de acordo com os critérios de universalização do atendimento previstos nos artigos 40 e 41 da Resolução ANEEL nº 414/2010, ou, quando cabível, participar financeiramente através do encargo de responsabilidade da distribuidora, conforme os critérios previstos nos artigos 42 e 43 da referida Resolução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Desapropriar ou regularizar em nome do MUNICÍPIO, as áreas de terrenos necessários às obras num valor estimado **em R\$** _____, bem como, obter autorização prévia dos proprietários para ingresso em ditas áreas, com a finalidade de levantamento e execução das obras;
- II. Apresentar planta de situação da localidade em escala apropriada, se existir, incluindo arruamento, se houver, habitação e demais edificações a serem atendidas, como distância entre si. Informar sobre as vias de acesso à localidade, bem como os rios e córregos existentes;
- III. Providenciar o acesso aos locais de trabalho para instalação dos equipamentos de perfuração;
- IV. Executar a instalação da adutora fornecida pelo Instituto das Águas do Paraná, ligando poço-reservatório;
- V. Executar a instalação do reservatório fornecido pelo Instituto das Águas do Paraná;
- VI. Executar a cerca de proteção da área do poço tubular;
- VII. Executar, em conjunto com a comunidade, as obras de rede de distribuição do sistema conforme estabelecidos no projeto de engenharia, num valor estimado em R\$ _____
- VIII. Acompanhar o padrão de potabilidade da água distribuída à população;
- IX. Receber Certificado de Conclusão dos Serviços;
- X. Solicitar junto a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. a ligação de energia de acordo com os critérios de universalização do atendimento previstos nos artigos 40 e 41 da Resolução ANEEL nº 414/2010;
- XI. Manter e conservar os serviços executados;
- XII. Participar financeiramente dos custos de extensão de rede elétrica nos casos que não forem enquadráveis pela universalização do atendimento; responsabilizar-se pela construção da entrada de serviço de energia elétrica e pelo pagamento das faturas de energia elétrica da unidade consumidora;
- XIII. Complementar com recursos próprios as ações a serem apoiadas, se necessário, visando a plena consecução do objetivo;
- XIV. Concorrer com sua estrutura técnica e administrativa para cabal e plena consecução do objetivo;
- XV. Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento

- pactuado;
- XVI. Atender as recomendações e exigências técnicas e operacionais expedidas pelo AGUASPARANA;
 - XVII. Atender as recomendações, exigências e determinações do AGUASPARANA e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
 - XVIII. Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços de sua responsabilidade, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando aos demais partícipes obrigações ou outros encargos de quaisquer naturezas;
 - XIX. Apresentar documentação constante da Lei no. 15.608/2007;
 - XX. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças ambientais, outorga d'água ou dispensa de outorga, quando necessário, junto aos órgãos responsáveis;
 - XXI. Elaborar relatório sobre a execução do Convênio;
 - XXII. Articular, com a Assistência Técnica, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultores, ações e medidas voltadas as práticas de conservação de solos e águas nas áreas de entorno, onde será perfurado o poço profundo e instalado o reservatório;
 - XXIII. atentar às orientações estatuídas pelo organismo internacional explicitadas em documento próprio intitulado "Diretrizes sobre a Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da IDA" datado de 15 de outubro de 2009;
 - XXIV. atentar às orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, intitulados: a) Marco de Gestão Ambiental, b) Estratégia de Participação de Povos Indígenas e c) Marco de Reassentamento Involuntário;
 - XXV. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e do BIRD em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
 - XXVI. indicar o preposto que ficará responsável pela coordenação das atividades pertinentes ao presente Convênio;

Parágrafo Único – A obrigação do MUNICÍPIO de manter e conservar os serviços executados surtirá efeitos ultrativos, permanecendo em vigor mesmo após a extinção do prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data da publicação do presente termo, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante manifestação por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLAUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As SIGNATÁRIAS do Termo de Convênio deverão observar os mais altos padrões éticos em todos os processos licitatórios necessários para a execução do mesmo, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas deste ajuste poderão ser alteradas, mediante a formalização de termo aditivo, devida e previamente aceito e justificado pelos partícipes.

CLÁUSULA DECIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no art. 145 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O AGUASPARANÁ acompanhará e fiscalizará este Convênio por intermédio do servidor público estadualmediante a emissão de relatórios circunstanciados, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

Proíbem-se expressamente as possibilidades de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração a qualquer das partes convenientes e de transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do resumo do presente Convênio na imprensa oficial deverá ser providenciada pelo AGUASPARANÁ até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Para a solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste Convênio ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

- Quando dirigidas a AGUASPARANÁ deverão ser encaminhadas ao Diretor de Planejamento e Controle do Uso das Águas, no seguinte endereço: Rua Santo Antonio, 239, Rebouças, Cep 80.230-120, Curitiba-PR.
- Quando dirigidas a SEAB deverão ser encaminhadas ao Chefe do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário - DEAGRO, no seguinte endereço: Rua dos Funcionários, nº 1559, Cabral, Cep 80.035-050, Curitiba-PR.
- Quando dirigidas a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. deverão ser encaminhadas ao Chefe..... no seguinte endereço: Rua José Iziodo Biazetto, 158 - Mossunguê, Cep 81.200-240, Curitiba-PR.
- Quando dirigidas ao Município, deverão ser endereçadas ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ADITIVOS

Este Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo mediante proposta dos convenientes,

devidamente formalizada e justificada, em que ambos estejam de comum acordo. A proposta deve ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do mesmo ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, por assim haverem convencionado, as partes firmam, o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos.

Curitiba,

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento

Vlademir Santo Daleffe
Diretor Presidente da COPEL Distribuição S.A.

Amin
Diretor Presidente

«PREFEITO»
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

ANEXO 19- MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

I - QUALIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ – **AGUASPARANÁ**, com sede à Rua Santo Antônio, nº 239, Bairro Rebouças, em Curitiba, PR, inscrita no CNPJ nº 11.405.215/0001-09, representado pelo seu Diretor Presidente, -----;

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - **SEAB**, com sede à Rua dos Funcionários 1559, Bairro Cabral, em Curitiba, PR, inscrita no CNPJ nº 76.416.957/0001-85, representada pelo seu Titular, -----

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL, com sede à Rua Coronel Dulcídio, 800, Bairro Batel, em Curitiba, PR, inscrita no CNPJ/MF nº 76.483.817/0001-20, representado pelo seu Diretor Presidente, -----;

MUNICÍPIO DE ----- com sede na Rua Cel. Emílio Gomes, 731 - Cep 86410-000, CNPJ nº 75.449.579/0001-73 , neste ato representado pelo seu Prefeito, -----.

II – DESCRIÇÃO DO PLANO

Título: Implantação de sistema de abastecimento de água no meio rural do Estado do Paraná no município.....microbacia..... .

Vigência:

Início: Imediatamente à publicação do extrato do Termo de Convênio

Término:..... dias após data da publicação do extrato do Termo de Convênio

Identificação do Objeto: Proporcionar apoio técnico, operacional e material para ampliação das alternativas de captação, armazenagem e distribuição de água, para o dessedentação humana e animal, de conformidade com as normas expressas no Manual Operativo do programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias

Justificativas

Diversos municípios do Estado do Paraná ao longo dos últimos anos vem sendo afetados por estiagens, gerando desconforto às populações residentes especialmente nas áreas rurais e prejuízos econômicos, tanto nas lavouras, quanto na pecuária.

Ciente da gravidade da situação gerada pela seca, o Estado está tomando uma série de atitudes visando buscar alternativas de fornecimento de água como as previstas no presente plano, bem como propondo melhorias nos sistemas de manejo e conservação do solo e águas atualmente adotados, como preconizados no Programa Microbacias.

Na ofensiva contra a falta d'água, Estado e Município, desenvolverão cooperativamente ações que visem a ampliação das alternativas de captação, armazenamento e distribuição de água para as comunidades a serem beneficiadas, por meio Implantação de

sistema de abastecimento de água no meio rural

III – PLANO DE APLICAÇÃO

As comunidades beneficiadas serão selecionadas em conjunto pelo Instituto AGUASPARANÁ, SEAB e Município, devendo priorizar, prioritariamente, ações em microbacias;

A implantação dos sistemas de abastecimento se dará através da contratação das obras necessárias, sob a responsabilidade do Instituto AGUASPARANÁ;

O Município, apoiado será responsável pela disponibilização legal das áreas a serem utilizadas para captação, armazenagem e distribuição de água, DEVENDO TAMBÉM responder pela obtenção das autorizações, licenças ou outorgas exigidas pela legislação para a realização dos apoios;

Os apoios disponibilizados pela AGUASPARANÁ deverão ser utilizados exclusivamente nas ações previstas no presente convênio. Todos os participantes devem formalmente se comprometer a seguir as orientações técnicas, competindo ao Município e à AGUASPARANÁ a emissão de relatórios técnicos e de pareceres de supervisão, respectivamente, em atendimento à Resolução TCE/PR nº 28/2011;

As ações apoiadas estão no âmbito da execução do Componente 3 – Harmonização da Produção Agropecuária do Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias, financiado pelo Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

Implementar ações e medidas voltadas as práticas conservacionistas nas áreas de entorno onde serão perfurados os poços e instalados os reservatórios.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta Conjunta: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água através de manancial subterrâneo em comunidades rurais no município participante deste convênio.

Metas Específicas:

Pela ÁGUASPARANA

•Contratar, atendida a legislação aplicável, os serviços/obras para a implantação dos sistemas através do projeto de poços tubular, compreendendo perfuração do poço tubular instalação dos equipamentos de exploração, fornecimento de reservatório e tubos de adução e projeto hidráulico de distribuição de água descritos na planilha 1, em anexo, mediante a contratação de empresa sob regime de empreitada por preço global, no valor de até R\$-----

•Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços/obras;

•Efetuar o pagamento das faturas emitidas;

•Emitir Certificado de Conclusão dos Serviços;

•Armazenar os dados provenientes da perfuração e produção do poço tubular profundo no Banco de Dados Hidrogeológicos.

- Promover a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos moldes estatuídos pela Constituição Estadual, em seu art. 75 e na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Fornecer às orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, intitulados: a) Marco de Gestão Ambiental, b) Estratégia de Participação de Povos Indígenas e c) Marco de Reassentamento Involuntário.
- Publicar, o extrato deste Convênio e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado – DOE, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente avença.

Pelo MUNICÍPIO

- Desapropriar ou regularizar em nome do **MUNICÍPIO**, as áreas de terrenos necessários às obras num valor estimado em R\$ (reais), bem como, obter autorização prévia dos proprietários para ingresso em ditas áreas, com a finalidade de levantamento e execução das obras;
- Apresentar planta de situação da localidade em escala apropriada, se existir, incluindo arruamento, se houver, habitação e demais edificações a serem atendidas, como distância entre si. Informar sobre as vias de acesso à localidade, bem como os rios e córregos existentes;
- Providenciar o acesso aos locais de trabalho para instalação dos equipamentos de perfuração;
- Executar, a instalação das obras rede de distribuição do sistema conforme estabelecidos no projeto de engenharia, em conjunto com a comunidade, num valor estimado em R\$ -----
- Acompanhar o padrão de potabilidade da água distribuída à população;
- Receber Certificado de Conclusão dos Serviços;
- Manter e conservar os serviços executados;
- Complementar com recursos próprios as ações a serem apoiadas, se necessário, visando a plena consecução do objetivo;
- Concorrer com sua estrutura técnica e administrativa para cabal e plena consecução do objetivo;
- Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
- Atender as recomendações e exigências técnicas e operacionais expedidas pela AGUASPARANÁ;
- Atender as recomendações, exigências e determinações da AGUASPARANÁ e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
- Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços de sua responsabilidade, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando aos demais partícipes obrigações ou outros encargos de quaisquer naturezas;
- Apresentar documentação constante da Lei no. 15.608/2007 e a Resolução no. 028/2011 do TCE-PR;
- Responsabilizar-se pela obtenção de licenças ambientais, outorga d'água ou dispensa de outorga, quando necessário, junto aos órgãos responsáveis;
- Elaborar relatório sobre a execução do Convênio;
- Articular, com a Assistência Técnica, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e

Agricultores, ações e medidas voltadas as práticas de conservação de solos e águas nas áreas de entorno, onde será perfurado o poço profundo e instalado o reservatório;

- Atentar às orientações estatuídas pelo organismo internacional explicitadas em documento próprio intitulado “Diretrizes sobre a Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da IDA” datado de 15 de outubro de 2009;
- Atentar às orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, intitulados: a) Marco de Gestão Ambiental, b) Estratégia de Participação de Povos Indígenas e c) Marco de Reassentamento Involuntário;
- Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e do BIRD em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- Indicar o preposto que ficará responsável pela coordenação das atividades pertinentes ao presente Convênio;

Pela SEAB

- Definir em conjunto com o AGUASPARANÁ e Município as localidades a serem atendidas;
- Integrar a presente ação as demais atividades do Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacia;
- Auxiliar as comunidades no processo de organização;
- Acompanhar a implantação dos sistemas de abastecimento;
- Auxiliar a comunidade no processo de autogestão do sistema de abastecimento d’água; e,
- Articular com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural ou equivalentes, na definição e organização das comunidades;
- Articular com a Assistência Técnica, Município e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, ações e medidas voltadas às práticas conservacionistas nas áreas de entorno, onde será perfurando o poço profundo e instalado o reservatório;
- Fornecer às orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, intitulados: a) Marco de Gestão Ambiental, b) Estratégia de Participação de Povos Indígenas e c) Marco de Reassentamento Involuntário.

Pela COPEL

- Viabilizar a implantação de rede de energia da unidade consumidora do município; e,
- Implantar tarifa subsidiada para o Sistema de Abastecimento.

V- ETAPAS DE EXECUÇÃO

1º passo: Definir as localidades a serem atendidas junto com Município, SEAB e Águasparaná

2º passo: Elaborar de convênios com as municípios

3º passo: Realizar o processo de licitação das obras e contratação das obras

4º passo: Locar os poços profundos

5º passo: Ajustar a cessão de uso da área onde ficarão os poços tubulares (desapropriação);

6º passo: Promover reuniões nas localidades com os Municípios, SEAB, Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural e Aguasparaná;

7º passo: Executar as perfuração dos poços, instalações dos equipamentos de exploração do poço e fornecer os reservatórios e das adutoras.

8º passo: Elaborar projeto de distribuição

9º passo: Emitir os laudos de conclusão e funcionamento do sistema de abastecimento de água

VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etap a ou Fase	Especificação	Responsável	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10
1	Definição das comunidades	Município Aguasparana, Emater	x									
2	Convênios	Águasparana, Município	x	x	x							
3	Licitação/Contratação	Aguasparana			x	x	x					
4	Locação dos poços tubulares	Aguasparana						x	x	x		
5	Legalização do local do poços tubulares	Município						x	x	x		
6	Organização da comunidade	Município SEAB						x	x	x	x	
7	Obras e equipamentos de	Aguasparana, Copel, Município						x	x	x	x	x
8	Entrega de adutora e do Projeto de	Aguasparana								x	x	x
9	Laudo finalização e recebimento	Aguasparana, Município								x	x	x

Mês 01 início após publicação do extrato dos convênios

VII – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

I - Pela AGUASPARNÁ:

Em cumprimento ao art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e arts. 6º, inc. V, 21, da Resolução nº 28/2011 do TEC-PR, a indicação do servidor
-----, lotado na
----- que pela AGUASPARANÁ responderá pelo acompanhamento e fiscalização da aplicação do valor repassado e da execução do respectivo objeto, devendo, ainda, sem prejuízo de outras ações¹, emitir os seguintes

4

Notas:

- O órgão de Controle Interno da AGUASPARANÁ, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, discorrendo o histórico do

documentos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, consistindo no relatório circunstanciado no qual serão anotados os resultados de qualquer verificação acerca das atividades desenvolvidas, as condições em que se encontra a execução do objeto quando da fiscalização e eventuais desconformidades ou omissões do Município convenente. O referido Termo será expedido mensalmente ou sempre que houver intervenção do fiscal responsável, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- b) Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra, consistindo em um termo específico expedido ao final do acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à execução das obras de readequação e pelo qual se certifica a adequação do objeto nos termos conveniados;
- c) Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese do objeto não ter sido concluído, porém a proporção já executada possibilita a manifestação quanto a realização do objeto de modo a beneficiar as comunidades rurais e utentes das estradas rurais, certificando, nesse caso, se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados;
- d) Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a AGUASPARANÁ certificará o cumprimento do objeto do ajuste nos termos avençados.

II - Pelo Município:

Em cumprimento ao art. 23 da Resolução TCE/PR nº 28/2011, o Município convenente comporá uma Unidade Gestora de Transferências - UGT, com as seguintes atribuições mínimas:

- acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas;
- elaborar o parecer ou relatório sobre a execução do convênio;
- informar o Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do presente convênio.

VIII - ASSINATURA DO PROPONENTE

RG: -----
Prefeito de -----

IX –PARECER TÉCNICO/AGUASPARANÁ

Diretor Executivo

acompanhamento da execução, eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se conclusivamente sobre a regularidade da aplicação dos recursos consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avençadas, qualidade do serviço prestado e avaliação das metas e dos resultados estabelecidos mediante comparativo analítico entre situação anterior e posterior à celebração do termo.

- A AGUASPARANÁ e o Município comprometem-se, em ato prévio, condição à efetivação da transferência do recurso financeiro, a registrar e manter cadastro atualizado no Sistema Integrado de Transferências – SIT disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos gestores e servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive daqueles que compuserem a Unidade Gestora de Transferências – UGT.

X - APROVAÇÃO/ AGUASPARANÁ

Diretor Presidente

ANEXO B – CLAUSULA RELATIVA A PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), **Convenentes, Concorrentes**, Fornecedores, Empreiteiras e seus agentes (se declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e qualquer pessoal de sua equipe observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução desses Contratos¹. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:

(i) “**prática corrupta**”² significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(ii) “**prática fraudulenta**”³ significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(iii) “**prática colusiva**”⁴ significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais **Concorrentes**, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(iv) “prática coercitiva”⁵ significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

(v) “prática obstrutiva” significa:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos cuja intenção sejam impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

(b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o **Concorrente** indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

(c) declarará *Misprocurement* (viciado o processo de aquisição) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação; inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

1 Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada pelo licitante, fornecedor, empreiteiro ou subempreiteiro com o objetivo de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas,

2 Para a finalidade destas Diretrizes, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atua em um processo de aquisição ou na execução de um contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui os membros da equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que tomam decisões relacionadas a aquisições ou as revisam.

3 Para a finalidade destas Diretrizes, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” estão relacionados ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como finalidade influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

4 Para a finalidade destas Diretrizes, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (incluindo os funcionários públicos) que tentam estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais e não-competitivos.

5 Para a finalidade destas Diretrizes, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

(d) aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser um su-

bempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado⁷ de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco; e

(e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de cláusula no sentido de que os **Convenientes, Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiros** e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco.

(f) o **Contratante**, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

2. Considerando o disposto na cláusula 1 (a) e suas Sub-cláusulas (i) a (v) destas Instruções aos Concorrentes – IAC, o **Concorrente** vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

3. Além disso, os **Convenientes, Concorrentes** deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).

6 Uma empresa ou um indivíduo pode ser declarado inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco após a conclusão do processo de sanção conforme os seus procedimentos, incluindo *inter alia*: (i) suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite; (ii) impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento; e (iii) procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial

7 Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimentos específicos ou cruciais que permite ao licitante cumprir as

PASSO 01 - FORMAÇÃO DO GRUPO GESTOR REGIONAL (GGR)

- Cada região administrativa deverá formar um Grupo Gestor Regional, sob a coordenação do Chefe do Núcleo da SEAB.
- O Gerente Regional da Emater será o Secretário Executivo.
- Devem participar do GGR representantes das instituições executoras do programa e outras, bem como da sociedade civil.

Atribuições do Grupo Gestor Regional:

- 1- Definir e priorizar os municípios a serem trabalhados na sua região;
- 2- Promover a integração das estruturas públicas e privadas;
- 3- Elaborar, analisar e aprovar o Plano Operativo Anual (POA) Regional
- 4- Assessorar o GGM na elaboração dos Planos de Ação/Trabalho das Microbacias.
- 5- Analisar e dar parecer quanto a viabilidade técnica, econômica, ambiental e social do plano de ação, plano de trabalho das microbacias e projetos de apoio a empreendimentos comunitários sustentáveis apresentados.

Fluxo das informações iniciais do programa:

- 1-O Chefe do Núcleo encaminha cópia da Ata de constituição do GGR à UTP.
- 2- Após a priorização dos municípios a serem trabalhados na região, cabe ao Escritório Regional da Emater comunicar aos técnicos locais para iniciar a formação do GGM e a seleção das microbacias a serem trabalhadas.
- 3- O Coordenador Regional da Emater, após a seleção dos municípios a serem trabalhados, solicita a área de geoprocessamento da Emater um mapa ottocodificado de todas as microbacias dos municípios e encaminha ao GGM.

Obs:

- A Ata de formação do GGR deve acompanhar o processo de encaminhamento do plano de trabalho à UTP para elaboração do convênio, e devidamente arquivados para futuras fiscalizações.
- As reuniões e a formação do GGR devem ser registrados no SISATER, e devidamente arquivados para futuras fiscalizações.
- (Mais informações no item 5.2.2. do MOP).

PASSO 02 - FORMAÇÃO DO GRUPO GESTOR MUNICIPAL (GGM)

- Cada município incluído no programa organizará um Grupo Gestor Municipal.
- O GGM será composto por representantes das instituições e órgãos técnicos, representantes dos agricultores indicados pela população das microbacias e lideranças que tenham relação direta com o trabalho.
- A Coordenação do GGM será eleita entre os representantes municipais.
 - A secretaria executiva ficará a cargo do técnico local da Emater.

Atribuições do Grupo Gestor Municipal:

- 1- Definir e priorizar as microbacias a serem trabalhadas no município;
- 2- Promover a integração das estruturas públicas e privadas;
- 3- Assessorar a elaboração do Plano de Ação das Microbacias;
- 4- Analisar e dar parecer quanto a viabilidade técnica e econômica das ações do plano de ação, plano de trabalho e projetos de apoio a empreendimentos comunitários sustentáveis;
- 5- Acompanhar a execução das ações prioritizadas no plano de ação das microbacias e de empreendimentos comunitários sustentáveis;

Fluxo das informações iniciais do programa:

- 1-O técnico local da Emater é responsável por enviar ao GGR cópia da Ata de constituição do Grupo Gestor Municipal e o código Otto, nome e área da microbacia selecionada com base no mapa Ottocodificado ;
- 2-O GGM indica a microbacia a ser trabalhada ao GGR, que informa os dados da microbacia à Coordenação Estadual do Programa na Emater;

3- O setor de geoprocessamento da Emater encaminha ao GGR/GGM, através do Documentador, os mapas temáticos (rios, nascentes, solos, estradas, curvas de nível, declividade, ...)

Obs:

- A Ata de formação do GGM deve acompanhar o processo encaminhamento do plano de trabalho à UTP para elaboração do convênio.

- As reuniões e a formação do GGM devem ser lançadas no SISATER, e devidamente arquivados para futuras fiscalizações.

(Mais informações no item 5.2.3. do MOP).

PASSO 3- PRÉ-DIAGNÓSTICO

- O GGM recebe e analisa os mapas encaminhados pelo setor de Geoprocessamento e elabora o PRÉ-DIAGNÓSTICO;

- O GGM define estratégias e responsabilidades para o levantamento das informações de campo necessárias para a elaboração do DIAGNÓSTICO e PLANO DE AÇÃO;

(Mais informações no item 4.3.1.4 do MOP).

Obs:- O Pré-diagnóstico deve ser registrado como resultado no SISATER.

PASSO 04 - CONSULTA PÚBLICA

- A consulta pública é uma reunião que tem por objetivo apresentar o Programa e o PRÉ-DIAGNÓSTICO aos agricultores da microbacia e consultá-los sobre o interesse da participação no Programa;

- Ao menos 70% dos participantes da consulta pública devem se manifestar favoráveis ao desenvolvimento do Programa na microbacia;

- É necessário a elaboração de uma Ata com lista de presença;

- O Técnico municipal do EMATER deve enviar cópia da Ata e da lista de presença ao Coordenador Regional de Meio Ambiente, o qual encaminhará cópia ao Chefe de Núcleo da SEAB e à coordenação do programa no EMATER.

(Mais informações no item 4.3.1.5. do MOP).

Obs:- A consulta pública deve ser registrada como método no SISATER, e devidamente arquivada para futuras fiscalizações.

- Podem ser utilizados recursos do Programa para custear alimentação no evento.

PASSO 05 - DIAGNÓSTICO TÉCNICO

Compete ao GGM, com apoio dos técnicos referenciais regionais:

- Aprimoramento do Pré-diagnóstico através de levantamentos e diagnósticos expeditos de campo e integração de dados;

- Análise de meio físico, passivos ambientais, infraestrutura e características socioambientais;

- Levantamento de campo com uso de GPS dos pontos críticos, nascentes, estradas, solos e uso do solo;

- Elaboração dos mapas temáticos aprimorados com dados de campo, localizando os passivos ambientais e as intervenções necessárias.

(Mais informações no item 4.3.1.6 do MOP).

Obs:- O diagnóstico técnico deve ser registrado como resultado no SISATER.

PASSO 06 - DIAGNÓSTICO PARTICIPATIVO DA MICROBACIA

- O GGM deve realizar uma oficina de diagnóstico participativo para obter a visão dos agricultores sobre os principais problemas socioeconômicos e ambientais, com posterior compatibilização com o DIAGNÓSTICO TÉCNICO;

- Produto esperado: DIAGNÓSTICO FINAL (consenso), com uma relação dos principais temas para a elaboração do PLANO DE AÇÃO.

- A lista de presença do evento ou sua cópia deve ser arquivada no escritório local da Emater. (Mais informações no item 4.3.1.7 do MOP).
- Obs: - O diagnóstico consensado (participativo) deve ser registrado como resultado no SISATER.
 - Podem ser utilizados recursos do Programa para custear alimentação no evento.

PASSO 07 - PLANO DE AÇÃO - Nível Técnico

- O GGM com apoio do GGR deve promover um evento técnico com a participação de talentos e especialistas para propor um PLANO DE AÇÃO inovador, que sirva de referência de desenvolvimento social, econômico, de sustentabilidade ambiental para a Microbacia, considerando as informações obtidas no diagnóstico participativo; (Mais informações no item 4.3.1.7 do MOP e anexo VIII).

PASSO 08 - PLANO DE AÇÃO PARTICIPATIVO DA MICROBACIA

- O GGM deve realizar uma oficina para a construção do PLANO DE AÇÃO PARTICIPATIVO para consolidar com os agricultores as principais ações a serem desenvolvidas para solucionar os problemas diagnosticados;
 - Identificar os atores envolvidos e suas responsabilidades na solução dos problemas levantados, definindo as ações, fontes de recursos, cronograma de execução (época);
 - (Mais informações no item 4.3.1.7 do MOP e anexo VIII)
- Obs: - O PLANO DE AÇÃO PARTICIPATIVO deve ser registrado como resultado no SISATER.
- A lista de presença do evento ou sua cópia deve ser arquivada no escritório local da Emater.

PASSO 09 - ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARTICIPATIVO DA MICROBACIA

- O GGM encaminha ao GGR o Plano de Ação Participativo;
 - O GGR analisa e encaminha à UTP, caso aprovado (se não aprovado, devolve ao GGM, para adequação);
 - A UTP identificará e confirmará as práticas conservacionistas indicadas para apoio pelo Programa e encaminhará ao GGR solicitação de elaboração do Plano de Trabalho, e lista de documentos para elaboração do convênio (check list);
- O GGR repassará a solicitação ao GGM, orientando quando necessário;

PASSO 10: EXECUÇÃO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E REPLANEJAMENTO DO PLANO DE AÇÃO PARTICIPATIVO.

A comunidade da microbacia, a municipalidade e a assistência técnica, deverão se organizar para buscar fontes alternativas de apoio, para a implementação das ações planejadas e não cobertas ou não atendidas pelo Programa para a obtenção de recursos suficientes para execução integral do Plano de Ação Participativo.

Todas as ações constantes no Plano de Ação Participativo serão acompanhadas pelo GGM e supervisionadas pelo GGR, que emitirá Relatórios de Acompanhamento para a UTP/SEAB. O processo que poderá levar ao replanejamento da ação e, quando necessário, à correção nas propostas e prazos. Quando houver proposta de alterações, um novo Plano de Ação Participativo deverá ser referendado formalmente pela comunidade da microbacia, postado no Documentador e enviado, via GGR, para a UTP.

PASSO 11- ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

O GGR e o GGM deverão se reunir no mínimo duas vezes ao ano para avaliar a execução das

ações gerais propostas no Plano de Ação Participativo, a forma como foram aplicados os recursos, e a evolução das necessidades da microbacia/comunidade como um todo. Após a reunião o GGR deverá elaborar um Relatório de Acompanhamento e evolução das condições da microbacia e encaminhar à UTP. (ANEXO 10).

PASSO 12- ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ASSINATURA DE CONVÊNIO

a) O GGM, apoiado pelo GGR, elabora o Plano de Trabalho de acordo com o roteiro detalhando ações que serão realizadas, beneficiários, recursos financeiros e contrapartidas não financeiras, se houver.

b) O GGM encaminha ao GGR o PLANO DE TRABALHO e os documentos necessários para solicitação de apoio do Programa ;

- No caso de apoios individuais preencher o cadastro de produtores da microbacia para apoio individual (Anexo 12), bem como preencher a planilha de apoios,(individual e coletivo) que dará origem ao Anexo 13. O Anexo 12 será arquivado no GGM e o Anexo 13 incluído no Plano de Trabalho.

c) O GGR analisa o Plano de Trabalho, e caso aprovado, anexa a ata e lista de presença de formação do GGR e encaminha à UTP informando a instituição a ser conveniada (município) para o repasse de recurso;

d) A UTP/SEAB analisa o Plano de Trabalho e, se aprovado encaminha ao NUCONV que elabora a minuta do convênio, conforme anexo 9 para os municípios;

e) NUCONV encaminha a minuta de convênio ao GGR para coleta da assinatura do conveniente e testemunhas.

(Mais informações no item 4.3.2.1. do MOP).

f) O GGM junto com o conveniente analisa o plano de trabalho e a minuta de convênio e, caso não haja discordâncias, coleta as assinaturas (conveniente e uma testemunha) e encaminha ao GGR, que após assinatura do fiscal do convênio pela SEAB (como testemunha), o mesmo é encaminhado à UTP/SEAB para assinatura do Secretário da Agricultura.

- Caso haja discordância quanto a minuta de convênio apresentada pela UTP/SEAB, poderão ser propostas alterações que deverão ser encaminhadas ao GGR e a UTP/SEAB para análise e posterior retorno ao GGR/GGM.

PLANEJAMENTO DA CAPACITAÇÃO DE AGRICULTORES E TÉCNICOS – ATÉ 20 JULHO DE CADA ANO

As capacitações são planejadas no Plano Operativo Anual – POA Capacitação, que se subdivide em Municipal (Anexo 2 do MOP), Regional (Anexo 3 do MOP) e Estadual (Anexo 4 do MOP).

O POA Capacitação Municipal prevê a capacitação de agricultores.

O GGM planeja no POA Capacitação Municipal, 01 Consulta Pública, 01 Oficina de Diagnóstico e/ou Oficina de Plano de Ação e 01 Curso Técnico para agricultores, por microbacia.

O GGR elabora propostas de POA Capacitação Regional identificando, analisando e sistematizando as demandas dos POA municipais.

O GGR planeja no POA Capacitação eventos de cunho regional, tais como Dias de Campo, Excursões e Participação em Feiras (apoio à construção de stands), o programa tem como meta a realização, de no mínimo, um de cada dos eventos citados acima por região.

O POA é encaminhado pelo GGR ao Coordenador do Programa na Emater e à UTP/SEAB até o dia 20 de julho de cada ano.

A previsão de eventos no POA 2014 é para atender as 150 microbacias selecionadas e com trabalho iniciado em 2013.

A UTP analisa e aprova os POA Capacitação e recomenda ao GGR a sua execução.

Após o trâmite estadual o GGR orienta a execução dos eventos municipais aos GGM e providencia a execução dos eventos regionais.

Os coordenadores dos eventos (regional ou municipal) solicitam os recursos para realização junto ao SAFE, com trinta dias de antecedência. O processo sofre o trâmite de aprovação no SAFE e o evento é liberado para execução.

Para o lançamento dos eventos registrados no POA (anexos 2 e 3 do MOP) observar os seguintes critérios:

- Componente 1 /Subcomponente 1.1 – Capacitação de Técnicos;
- Componente 2 /Subcomponente 2.1 – Cursos Técnicos para agricultores;
- Componente 2 / Subcomponente 2.2 – Capacitação de GGM, Dias de Campo, Excursões e Participação em Feiras;
- Componente 3 / Subcomponente 3.1 – Consultas Públicas, Oficinas de Diagnóstico e/ou de Plano de Ação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- O GGM deve buscar a colaboração dos Apoiadores Regionais em Metodologia para a realização da Consulta Pública e oficinas de Diagnóstico e Plano de Ação Participativo;
- Nos casos em que existe uma boa perspectiva de adoção de medidas conservacionistas por parte dos produtores, é possível realizar em um mesmo ato as oficinas de Diagnóstico e Plano de Ação;
- Independentemente da utilização ou não de recursos do Programa, os eventos (Consulta Pública, Oficina de Diagnóstico e/ou Oficina de Plano de Ação, Curso Técnico, Dias de Campo, Excursões e Participação em Feiras) devem OBRIGATORIAMENTE ser registrados no SISATER. Para eventos já realizados no ano e ainda não registrados no SISATER, o técnico da EMATER deve registrar até o dia 30/07/de cada ano. Desta forma ficarão registrados no SISATER todos os eventos e práticas realizadas no programa. Os registros deverão ser feitos na medida em que acontecerem as ações.
- As listas de presença (ou a sua cópia) dos eventos do programa devem ser arquivadas no local de sua execução.
- Para os treinamentos de técnicos da EMATER correlacionados ao programa, realizados sem o uso de recursos, enviar a lista de presença e a programação / agenda para o Coordenador do Programa da EMATER;
- Todas as ações realizadas na microbacia devem ser registradas no SISATER.
- Recomenda-se arquivar junto ao Proponente ou ao GGM todos os comprovantes de ações técnicas (ART, projeto e outros) ou administrativo-financeiros para a finalidade de acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Mundial, SEAB, TCE.
- Os detalhamentos do Programa se encontram no Manual Operativo.

ANEXO 21- DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DO PROGRAMA COM MUNICÍPIOS. BANCO MUNDIAL – CONTRATO

(Lei nº 15608/2007, TCE-Resolução nº 28/2011, TCE- Instrução Normativa nº 61/2011 e TCE-SIT)

	Documentos que devem ser apresentados	rev 1	rev 2
1	Ofício de encaminhamento da solicitação do Município em papel timbrado da entidade, ao Secretário da Agricultura e do Abastecimento Res.SEAB 126/07, Lei 15.608/2007)		
2	Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim (Lei 15608/2007 -Art. 136,II) Ata/ Termo de Posse e os documentos de identificação (R.G.,CPF,Comprovante de Residência)		
3	Ata de Formação do GGM (Grupo Gestor Municipal), e do GGR (Grupo Gestor Regional) com indicação do Representante, listagem de presença e assinaturas em anexo.		
4	ATA de CONSULTA PÚBLICA da Microbacia com listagem de presença e assinaturas		
5	Diagnóstico da SITUAÇÃO ATUAL e PLANO DE AÇÃO da microbacia do município,com propostas elegíveis/consensadas e orçamento detalhado de cada meta (memória de cálculo)		
6	PLANO DE TRABALHO com indicação de ações a serem implementadas e da quantidade dos elementos (Lei 15608/2007 - Art. 134, Art. 136, IV, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV), em consonância com o Plano de Ação, acompanhado do Anexo 13 –Praticas Apoiadas por produtor-, do Anexo 14 –Termo de Compromisso, com pareceres e assinaturas do responsável técnico, proponente gestor do convenio pelo município, técnico de DEAGRO e Chefe do NR.		
7	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (Lei 15608/2007 - Art. 136, I) http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp		
8	Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do PR (Lei 15608/07 - Art. 138)		
9	Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT (Lei 12.440/2011 Art. 642-A) www.tst.jus.br/certidao		
10	Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND/INSS(Lei 15608/2007 - Art. 136, IV) http://www010.dataprev.gov.br/CWS/CONTEXTO/PCND1/PCND1.HTML		
11	Consulta de Regularidade do Empregador CEF/CRF-FGTS(Lei 15608/2007 Art. 136, IV). https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp		
12	Declaração do Prefeito de que não possui em seu quadro de dirigentes, agentes ou parentes membros do concedente. (Res.TCE 28/2011)		
13	Ato de nomeação do Gestor do Convênio do Município		
14	Comprovante de abertura de conta corrente específica do convênio em banco oficial		
15	Ato de constituição da UGT–Unidade Gestora de Transferência (Res 28/11 TCE)		
16	Certidão de Regularidade LRF – Secretaria da Fazenda do PR. (Lei 15608/2007 - Art. 136, III) = Certidão Negativa de Transferências Voluntárias http://www.gestaodinheiropublico.pr.gov.br/Gestao/responsabilidade/INTER_EmissaoCertidao.jsp		
17	Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual – Secretaria da Fazenda do PR. (Lei 15608/2007 - Art. 136, III). http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=266		
18	Certidão conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1		

Checado por:

Cadastrado no SID por:

Nome, CPF e Assinatura	Nome, CPF e Assinatura
------------------------	------------------------

Obs. Estes itens referem-se à checagem mínima obrigatória por parte da SEAB (que é a concedente). Fundamento: Lei Estadual 15.608/2007, Lei Federal 8.666/93